Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de julho de 2021 às 17:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3187484: 537/2021-ALTERA PORTARIA Nº486, DE 29 DE JUNHO DE 2021, SOBRE O REGRAMENTO PARA AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLEANS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Orleans

MUNICÍPIO

Orleans

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3187484

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PORTARIA Nº. 537/2021

“ALTERA PORTARIA Nº486, DE 29 DE JUNHO DE 2021, SOBRE O REGRAMENTO PARA AS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORLEANS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.88, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC, e pelas demais legislações aplicáveis.

Considerando a Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Considerando a Lei nº 11.350 de 05 outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, tratando do exercício das atividades de ACS e de ACE. Considerando a Lei Complementar nº 1929 de 20 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. E a Lei Complementar nº 2155 de 18 de dezembro de 2007, a qual cria o cargo e dispõe sobre as atribuições do ACS.

Considerando que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos é imperativo para que se verifique o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Carta Magna, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.

Considerando que as visitas domiciliares rotineiras são uma atividade precípua do ACS, em sua área geográfica de atuação, indo casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

RESOLVE:

Art. 1º - O acompanhamento mensal por meio de visita domiciliar pelo ACS de todas as famílias sob sua responsabilidade, no mínimo duas visitas mensais conforme Lei Complementar nº 2155 de 18 de dezembro de 2007. Compreendendo como prioritárias, as famílias que tenham pessoas com comorbidades ou outras condições como: gestante; puérpera até 45 dias após o parto; lactante; criança; pessoa idosa; pessoa com sofrimento psíquico; família em situações de risco e/ou outra condição definida pela equipe multiprofissional.

Art. 2º- Para acompanhamento e monitoramento das visitas realizadas, o enfermeiro(a) supervisor(a) responsável pelo ACS, emitirá relatório consolidado das visitas realizadas no mês anterior e a porcentagem da cobertura das famílias sob responsabilidade de cada ACS, remetendo-o para a Secretaria Municipal da Saúde até o dia 10 de cada mês.

§1º Para o cálculo da cobertura das famílias, serão consideradas apenas as visitas realizadas, não sendo consideradas as visitas ausentes e visitas recusadas.

Art. 3º- Para o recebimento do incentivo financeiro por desempenho referente ao Programa Previne Brasil, Lei Nº 2.981, de 15 de dezembro de 2020 o ACS deverá:

I - Alcançar o mínimo de 80% de cobertura das visitas realizadas em sua área de abrangência, ou seja, visitar no mínimo 80% das famílias sob sua responsabilidade duas vezes ao mês, e cumprir os demais critérios da Lei.

Art. 4º - Os ACS deverão utilizar uniforme, de forma visível para ser identificado pela comunidade como ACS, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde (colete do ACS), e de material relativo às atividades diárias, quando estiver em horário de trabalho.

Art. 5º - Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão:

I- Realizar o registro eletrônico de frequência por meio do aplicativo instalado no tablet, assinalando o comparecimento ao serviço e o cumprimento da carga

horária de 40 horas semanais, registrando os horários de entrada, intrajornada e de saída do trabalho.

§1º A instalação, treinamento e início da utilização do aplicativo para registro eletrônico de frequência dar-se-ão no percurso do mês de agosto de 2021.

Art.6º - De acordo com a realidade local, a necessidade do serviço e a autorização prévia do enfermeiro(a) supervisor(a), o ACS poderá realizar visita domiciliar de segunda a sexta-feira no período noturno, não ultrapassando as 21h00min.

§1º Este tempo deverá ser computado dentro da carga horária de trabalho semanal (40 horas), não caracterizando horas excedentes e/ou extraordinárias. Deverá ser compensado, no dia em que realizará visitas no período noturno, ou no dia seguinte, preferencialmente no período matutino.

§2º Havendo a necessidade, e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde, o ACS poderá realizar suas atividades aos sábados, domingos e feriados, sendo computadas estas horas como horas extras.

Art. 7º- O enfermeiro(a) supervisor(a) da Unidade de Saúde será o responsável pelo monitoramento das medidas aqui definidas, e realizará a conferência e justificativas da folha ponto junto ao servidor, remetendo memorando para a Secretaria Municipal da Saúde até o dia 10 de cada mês.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Município como condições indispensáveis à sua eficácia.

Orleans, 29 de julho de 2021.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).